

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN - 010/00
EMITENTE	Diretoria Administrativa	APROVADA PELA DIRETORIA EM REUNIÃO DE 28/05/07
ASSUNTO	Atestado Médico para a prática de esportes	ABRANGÊNCIA Geral

1. Objetivos

- 1.1 A presente Resolução Normativa tem a finalidade de dar orientação relativa à proteção da saúde de toda pessoa física, sócia ou não que pratique atividade física ou esportiva sob orientação ou supervisão de pessoais e professores do CAP ou terceirizados, bem como, empresas especializadas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- 1.2 Esta Resolução Normativa destina-se também a atender, no que couber, o que dispõe a Lei Estadual 10.848, de 06 de julho de 2001.

2. Disposições Gerais

- 2.1 As Diretorias de Esportes e Cultural são os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da presente Resolução Normativa;
- 2.2 Estão enquadrados na presente Resolução Normativa todos praticantes que desenvolvam atividades físicas ou esportivas de forma isolada ou em grupo, que tenham um orientador ou supervisor ou técnico ou professor, ou seja, qualquer situação em que os praticantes realizam as atividades sob orientação de outra pessoa, independentemente do tipo de vínculo desta pessoa com o CAP;
- 2.3 Não estão enquadrados na presente Resolução Normativa os praticantes de qualquer atividade física ou esportiva livre, ou seja, aquelas atividades em que o praticante as realiza de forma livre e espontânea, sem qualquer tipo de supervisão do CAP;
- 2.4 A presente Resolução Normativa não desobriga os praticantes de cumprir as normas das federações ou das competições em que estiverem inscritos.

3. Deveres e Obrigações dos Praticantes

- 3.1 Os praticantes de atividades físicas ou esportivas contempladas nesta Resolução Normativa deverão apresentar, no início da atividade, **Atestado Médico**, devendo constar do mesmo que o praticante está apto à prática da atividade pretendida;

- 3.2 Os praticantes deverão atender solicitação para novo atestado quando o apresentado inicialmente não contiver de forma clara e precisa a liberação pretendida para a prática esportiva em que pretende se inscrever ou tiver completado um ano de sua emissão;
- 3.3 Todo praticante que, de forma individual e/ou coletiva, representar o CAP em qualquer competição, seja oficial ou amistosa, deverá apresentar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao evento, o devido atestado médico.

4. Deveres dos Departamentos Esportivo e Cultural:

- 4.1 Orientar todos seus técnicos, instrutores, supervisores e qualquer pessoa de seus quadros, que tenham algum tipo de supervisão sobre a prática de atividade física ou esportiva, sobre a obrigação do cumprimento da presente Resolução Normativa;
- 4.2 Elaborar as normas internas para o recolhimento dos atestados, cuidando de verificar seu prazo de vigência, da forma de arquivá-los e de mantê-los à disposição da administração do CAP;
- 4.3 Fazer constar de todos os contratos já celebrados ou que vierem a ser, envolvendo a prática de esporte ou atividade física por concessão ou qualquer outro tipo de vínculo com terceiros, a necessidade do cumprimento da presente Resolução Normativa.

5. Deveres do Serviço Médico:

- 5.1 Auxiliar os Departamentos Esportivo e Cultural em todas as suas necessidades, possibilitando o fiel cumprimento da presente Resolução Normativa.

6. Auditoria

- 6.1 A Presidência do CAP define a Diretoria de Esportes como o órgão responsável para auditar o cumprimento desta Resolução Normativa, através de amostragem mensal de no mínimo 5% (cinco por cento), do universo cadastrado dos praticantes de modalidades esportivas que se enquadrem no disposto por esta RN.

7. Dos Impedimentos

- 7.1 Nenhum profissional médico pertencente ao quadro de empregados do CAP, bem como, qualquer médico terceirizado pelo CAP, poderá fornecer o atestado médico objeto da presente Resolução Normativa;
- 7.2 Não será permitido ao Serviço Médico do CAP realizar qualquer procedimento, exame ou avaliação de qualquer natureza, bem como fornecimento de impressos para concessão dos atestados referidos nesta Resolução Normativa, mesmo que venham a ser solicitados por outros profissionais médicos.

8. Disposição Final

- 8.1 Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a tomada das providências referidas nos itens 3, 4 e 5 .

Aprovação

José Manuel Castro Santos
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Henrique Volasco Filho (Presidente)
José Moukarzel
Richard Derze
Ruiteir Oliva